

ANDRE LUIZ DE MELLO

ADVOGADO – OAB/SP Nº 132.196

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA
COMERCIAL DA COMARCA DE BRUSQUE – SC.

TACK PEL DISTRIBUIDORA DE PAPEL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 11.788.268/0001-56, com sede na Rua Fernando Luz, nº 155, Agua Chata, Guarulhos/SP, CEP 07251-365, por seu advogado e procurador, regularmente constituídos (doc. anexo) e infra-assinados, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, propor o presente **PEDIDO DE FALÊNCIA** em face de **BC TUBOS INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE PAPELÃO LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 05.484.184/0001-26, com endereço na Rua Marcilio Dias, nº 231, sala B, bairro Santa Rita, Brusque/SC, CEP 88352-080, com fulcro no artigo 94, I e seguintes da Lei 11.101/2005, pelos motivos de fato e de direito a seguir alinhavados articuladamente:



ANDRE LUIZ DE MELLO
ADVOGADO – OAB/SP Nº 132.196

DOS FATOS

1) Conforme se depreende de seu Contrato Social, é a Requerente sociedade empresária que tem por objeto social a fabricação de papel maculatura, papel miolo e capa de Kreft, sendo o processo de industrialização contratado, em 100% (cem por cento) dos casos, junto a terceiros, sem benefício de artefatos de papel, papelão e artefatos de papeis em geral, importação, exportação e distribuição de papel e produtos com predominância para higiênicos, domésticos e de escritório em geral.

2) A Requerida, por sua vez, tem por objeto social Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente e Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados anteriormente (documento anexo).

3) Demonstrada a condição de empresário das partes, tem-se que **o pedido de falência é baseado na impontualidade** e, constitui faculdade do credor diante da opção pela ação de cobrança ou da execução individual do título e, por isso, não pode ser vedado nem extinto por desvirtuamento de sua finalidade, mesmo porque sua decretação e as consequências estão previstas e decorrem diretamente da lei de regência, como tem reafirmado a jurisprudência, notadamente a do Tribunal de Justiça de São Paulo, cristalizada pela Súmula 42: “A possibilidade de execução singular do título executivo não impede a opção do credor pelo pedido de falência”.

4) Portanto, a **petição inicial preenche todos os requisitos legais e está regularmente instruída com: (i) nota fiscal; (ii) nota fiscal assinada comprovando a entrega da mercadoria; e, (iii) instrumento de protesto.**

PEDIDO DE FALÊNCIA INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL EM PRIMEIRO GRAU
MANUTENÇÃO POR FUNDAMENTO DIVERSO - IRREGULARIDADE DO PROTESTO -
PROTESTO ESPECIAL - DESNECESSIDADE. A CARACTERIZAÇÃO DA MORA PARA FINS



ANDRE LUIZ DE MELLO**ADVOGADO – OAB/SP Nº 132.196**

FALIMENTARES INDEPENDE DE PROTESTO ESPECIAL - JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA NO STJ FAZ IRREGULAR PARA O FIM DE DECRETO DE FALÊNCIA O PROTESTO DO TÍTULO SEM TER SIDO IDENTIFICADO O RECEBEDOR DA NOTIFICAÇÃO. APELAÇÃO DESPROVIDA. (TJSP - 9079141-71.2007.8.26.0000 APELAÇÃO; RELATOR(A): LINO MACHADO; COMARCA: DIADEMA; ÓRGÃO JULGADOR: CÂMARA RESERVADA À FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO; DATA DO JULGAMENTO: 20/09/2011; DATA DE REGISTRO: 21/09/2011; OUTROS NÚMEROS: 5357274900).

5) Demonstradas a venda e entrega das mercadorias, por meio de comprovantes assinados pelo recebedor, conclui-se que as duplicatas foram sacadas de forma legítima e segundo as exigências legais.

6) Na esfera processual, basta a impontualidade para motivar a decretação da falência, nos termos do artigo 94, inciso I, da Lei 11.101/2005. Ademais, os protestos foram feitos com base em duplicatas sacadas com base em notas fiscais providas de comprovação do recebimento das mercadorias (artigo 8º, da Lei 9.492/1997).

7) O valor total do débito (R\$ 155.240,00) é superior ao somatório de 40 salários mínimos, na data do ajuizamento, de maneira que pode fundamentar o pedido de falência, nos termos do artigo 94, inciso I, da Lei 11.101/2005, assim, em face do não pagamento de obrigação líquida e certa, a devedora tornou-se impontual.

8) Nesse contexto, diante da ausência no pagamento dos títulos sub judice estes foram encaminhados a protesto, nos seus exatos valores à época de seus vencimentos, tendo sido os protestos regularmente lavrados.

9) As INTIMAÇÕES FORAM RECEBIDAS PESSOALMENTE NO ENDEREÇO DA REQUERIDA COM A IDENTIFICAÇÃO DE QUEM AS RECEBEU, atendendo, desta forma, a Súmula 361 do STJ (vide documento anexo).

10) Desta feita, a Requerente é credora da Requerida do importe de R\$ 155.240,00 (cento e cinquenta e cinco mil duzentos e quarenta reais),



ANDRE LUIZ DE MELLO

ADVOGADO – OAB/SP Nº 132.196

dívida esta representada pelas duplicatas abaixo relacionadas, devidamente protestadas (títulos executivos que instruem o presente pedido de falência), já atualizadas monetariamente e acrescidas de juros legais, até a presente data.

Emissão	Vencimento	Valor do Titulo	Número
29/11/2013	02/12/2013	R\$ 15.550,77	4811/2
10/12/2013	11/12/2013	R\$ 16.022,01	4811/3
18/12/2013	19/12/2013	R\$ 16.531,91	4964/1
18/12/2013	20/12/2013	R\$ 16.531,91	4964/2
18/12/2013	23/12/2013	R\$ 17.032,88	4964/3
24/01/2014	27/01/2014	R\$ 16.743,77	5211/1
24/01/2014	28/01/2014	R\$ 16.743,77	5211/2
24/01/2014	29/01/2014	R\$ 16.251,16	5211/3

11) Em síntese, sendo a Requerente credora de obrigação líquida, vencida e não paga, materializada em títulos executivos protestados, cuja soma ultrapassa o equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos, não restou alternativa à Requerente senão buscar a tutela jurisdicional a fim de instaurar o presente pedido de falência.

DO DIREITO.

12) Prevê o artigo 94, inciso I, da Lei 10.101/2005:

Art. 94 Será decretada a falência do devedor que:

I – sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos na data do pedido de falência.



ANDRE LUIZ DE MELLO
ADVOGADO – OAB/SP Nº 132.196

13) Nota-se, claramente, a partir dos fatos expostos e documentos anexos que estão presentes todos os pressupostos para a presente ação.

DOS PEDIDOS.

Desta forma, baseado na documentação juntada ao presente pedido, requer-se a citação da Requerida, no endereço preambular, com os benefícios do artigo 172 do Código de Processo Civil, para querendo, no prazo legal, nos termos do artigo 98 da nova Lei de Falências, apresentar sua defesa, ou, ainda no mesmo prazo, depositar o valor correspondente ao total do crédito, nos termos do parágrafo único do artigo 98 supra, acrescido de correção monetária, juros e honorários advocatícios, sob pena de decretação da quebra.

Na hipótese de o depósito ser efetuado apenas no valor principal da dívida, requer, desde já, a decretação da quebra, sendo oportuno colacionar a Súmula 29 do Superior Tribunal de Justiça que diz: “No pagamento em juízo para elidir a falência, são devidos correção monetária, juros e honorários de advogado.”

Requer, outrossim, seja a presente ação **JULGADA TOTALMENTE PROCEDENTE** para, caso não seja elidido o presente pedido de falência, seja decretada a quebra da Requerida e, conseqüentemente, aberta a falência para os devidos fins de direito.

Por fim, protesta pela a produção de todos os meios probantes em direito admitidos, sem exceção de quaisquer deles, bem como sejam todas as intimações feitas em nome do subscritor abaixo.

Dá-se a causa o valor de R\$ 155.240,00 (cento e cinquenta e cinco mil duzentos e quarenta reis).



ANDRE LUIZ DE MELLO
ADVOGADO – OAB/SP Nº 132.196

Termos em que,
pede deferimento.
De São José dos Campos para Brusque/SC,
em 4 de dezembro de 2014.

André Luiz de Mello
Advogado – OAB/SP nº 136.192

